

Súmula n.º 4, TCMSP

No julgamento de processo de prestação de contas de adiantamento cuja decisão seja pela irregularidade parcial ou total da despesa, deixará de se imputar débito ao servidor responsável quando estiver demonstrado que a importância despendida foi efetivamente empregada para a aquisição do bem ou serviço a que se destinava o adiantamento, e desde que não estejam presentes quaisquer das seguintes situações: a) omissão no dever de prestar contas; b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; c) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos; e d) irregularidade de natureza grave, nos termos da Instrução nº 03/2011 deste Tribunal de Contas.¹

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra:

[TC nº 4.407/2016](#)

[TC nº 1.980/2016](#)

[TC nº 4.883/2016](#)

[TC nº 5.093/2016](#)

[TC nº 5.095/2016](#)

[TC nº 3.758/2015](#)

[TC nº 3.594/2015](#)

[TC nº 3.593/2015](#)

[TC nº 3.390/2013](#)

[TC nº 3.382/2013](#)

[TC nº 3.216/2015](#)

[TC nº 3.123/2015](#)

[TC nº 3.122/2015](#)

[TC nº 2.636/2013](#)

[TC nº 2.120/2013](#)

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 9.905/2018](#), Sessão Ordinária n.º 3.054^a, 21/08/2019, Conselheiro Presidente João Antonio, aprova a Súmula n.º 4. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 28/08/2019, p.102.

[TC nº 1.950/2012](#)

[TC nº 0.538/2011](#)

[TC nº 2.861/2010](#)

[TC nº 1.889/2009](#)

[TC nº 1.875/2009](#)

[TC nº 2.812/2008](#)

[TC nº 0.575/2008](#)

[TC nº 0.573/2008](#)

[TC nº 0.033/2008](#)

[TC nº 1.011/2007](#)

[TC nº 0.641/2007](#)

[TC nº 0.571/2006](#)

[TC nº 0.181/2003](#)